



PREFEITURA DE  
**MIRADOR**

**PROJETO DE LEI Nº 020/2020**

**Súmula: Prorroga o prazo fixado pelo parágrafo único do artigo 10º da Lei 328 de 21 de outubro de 2015.**

**O Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, Reinaldo Pinheiro da Silva, submete à Câmara Municipal para apreciação e aprovação do seguinte projeto de Lei:**

**Artigo 1º** - Fica autorizado a prorrogação do prazo instituído pelo parágrafo único do artigo 10º da lei nº 328/2015, para os beneficiários que já possuem contrato de cessão de uso vencido em 02/11/2019, e que já realizaram obras no imóvel devidamente comprovado através de relatório de inspeção da Divisão de Engenharia, acompanhado pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, até 31 de dezembro de 2020.

**Artigo 2º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2020.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**  
**CPF: 523.491.799-15**

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ

FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: [www.mirador.pr.gov.br](http://www.mirador.pr.gov.br) email: [mirador@mirador.pr.gov.br](mailto:mirador@mirador.pr.gov.br)



**PREFEITURA DE  
MIRADOR**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 020/2020**

**Excelentíssimo Senhor:**

**Vereador Aparecido Moreira da Costa**

**Presidente da Câmara Municipal**

**Mirador – Pr**

Senhor Presidente

Com a presente propositura o Executivo pretende viabilizar a conclusão das obras já iniciadas e não concluídas pelos mutuários, prorrogando o prazo em caráter excepcional. O presente projeto não afetará os beneficiários que já concluíram suas obras e encontram-se residindo no imóvel, bem como, não assistirá aos beneficiários que não realizaram nenhum tipo de benfeitoria no imóvel.

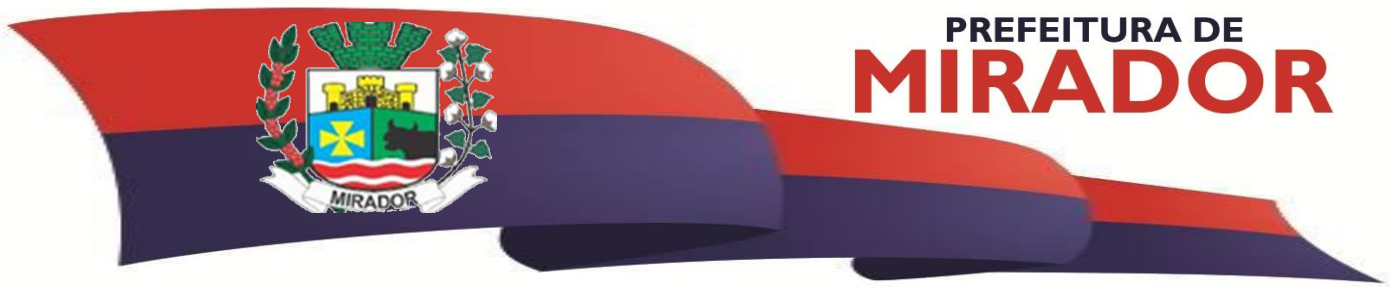
O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, realizou um levantamento através da Divisão de Engenharia, na data de 08/07/2020, apurando a situação atualizada de todos os lotes objeto do Programa Habitacional do Município de Mirador, apresentando de forma detalhada os beneficiários que terão o prazo para concluir a obra prorrogado.

Vale ressaltar que o presente projeto de Lei não afeta o patrimônio municipal, uma vez que os lotes objeto do Programa já passaram pela aprovação desta Casa, dando origem a Lei 328/2015, nem ferem as regras e condições do Programa.

A título de informação, os lotes que não foram objeto de realização de obra, foram retomados nos termos do Art. 11 da Lei 328/2015, e passará por novo processo de seleção e classificação das famílias a serem beneficiadas pelo Programa.

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ

FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: [www.mirador.pr.gov.br](http://www.mirador.pr.gov.br) email: [mirador@mirador.pr.gov.br](mailto:mirador@mirador.pr.gov.br)



**PREFEITURA DE  
MIRADOR**

Espera-se que a matéria tenha a melhor das acolhidas Senhor Presidente e ilustres Edis, conforme as razões expostas que nortearam a apensa Propositura, pelo que acreditamos tenha sua aprovação.

Este é o objetivo principal deste Projeto de Lei.

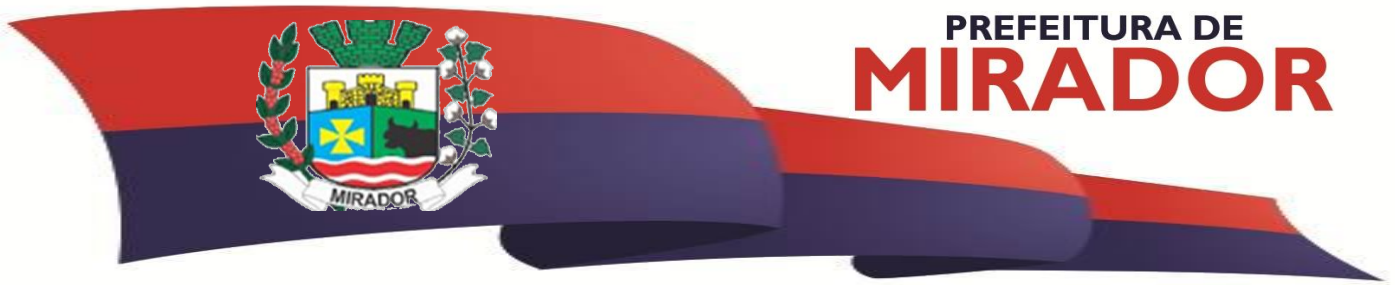
Isto posto, solicita-se a Vossas Excelências a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ

FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: [www.mirador.pr.gov.br](http://www.mirador.pr.gov.br) email: [mirador@mirador.pr.gov.br](mailto:mirador@mirador.pr.gov.br)



PREFEITURA DE  
**MIRADOR**

**OFÍCIO Nº. 300/2020**

Mirador - Paraná, 26 de novembro de 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação dessa Casa de Leis, o **Projeto de Lei Nº 020/2020** que autoriza a prorrogação do prazo fixado pelo parágrafo único do artigo 10º da Lei 328 de 21 de outubro de 2015.

Nesta oportunidade, solicitamos a gentileza e os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de dar seguimento aos tramites em **caráter de urgência** para apreciação do referido Projeto de Lei com a maior celeridade possível.

Sendo o que apresenta o momento, desde já agradecemos e aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor.**  
**APARECIDO MOREIRA DA COSTA**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal.**  
**MIRADOR - PARANÁ.**

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ

FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: [www.mirador.pr.gov.br](http://www.mirador.pr.gov.br) email: [mirador@mirador.pr.gov.br](mailto:mirador@mirador.pr.gov.br)